



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Ref. Autos nº 0012912-74.2019.8.16.0185

**INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO  
PARANÁ LTDA. E OUTRO**, já qualificados nos autos em epígrafe de  
recuperação judicial em que são Recuperandas, vêm respeitosamente, perante  
Vossa Excelência, **manifestar-se** sobre a proposta de honorários apresentada pela  
Administradora Judicial nomeada, via petição de seq. 93.1, nos seguintes termos.

Nada obstante as inúmeras dificuldades financeiras  
vivas pelo Grupo Recuperando, as Recuperandas concordam com a proposta de  
honorários formulada pela CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS,  
no item II da petição 93.1, totalizando o valor de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e  
oitenta mil reais), podendo, portanto, ser homologado por esse d. Juízo nas  
condições abaixo discriminadas:

*37 (trinta e sete) prestações mensais e sucessivas,  
vencidas sempre no dia 10 de cada mês, corrigidas  
anualmente pelo INPC/IBGE, a serem pagas da seguinte  
maneira:*

- a) 6 (seis) parcelas mensais iniciais de R\$ 15.000,00  
(quinze mil reais) cada;  
vencendo-se a primeira em 10/10/2019;*
- b) 6 (seis) parcelas seguintes de R\$ 21.400,00 (vinte e  
um mil e quatrocentos reais) cada;*
- c) 19 (dezenove) parcelas mensais subsequentes no  
valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos  
reais) cada;*
- d) 6 (seis) parcelas mensais finais de R\$ 30.000,00  
(trinta mil reais) cada;*

Quanto ao trecho da proposta: “Propõe, ainda, o  
pagamento das despesas para a realização dos serviços, a serem”





reembolsadas pelas Recuperandas mediante apresentação de relatório pormenorizado, acompanhado dos respectivos comprovantes.”, o Grupo Recuperando **requer** seja intimada a Administradora Judicial para especificar quais tipos de “serviços” deseja ser reembolsados, visto que, em regra, os honorários pactuados e homologados alcançam todas as despesas e serviços realizados pelo Administrador Judicial ao longo de uma Recuperação Judicial, incluindo aí o custo com sua equipe técnica especializada.

Ainda, requer que, na discriminação dos aludidos serviços, seja estimado o valor mínimo e máximo de cada despesa, vez que as Recuperandas se encontram em rigoroso controle financeiro de seus gastos, podendo qualquer despesa adicional vir a comprometer seu fluxo de caixa.

Pedem deferimento.

Curitiba, 18 de setembro de 2019

**Robson Ochiai Padilha**  
OAB/PR 34.642

**Sérgio Henrique Tedeschi**  
OAB/PR 24.728

**Leandro Figueiredo Pinheiro**  
OAB/RJ 223.835

